



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.716/2015, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.716/2015, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos e dá outras providências”:

I - O artigo 4º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

a) Para os servidores pertencentes ao quadro de cargos Classe A a F, padrão 07 ao 09, para os Secretários e para os Cargos Comissionados nºs 07, 08 e 09:

I - Dentro do Estado: 1,5 URM;

II - Fora do Estado: 2 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 2,5 URM;

IV - Fora do País: 5 URM.

b) Para os servidores pertencentes ao quadro de cargos Classe A a F, padrão 01 ao 06, professores Nível 1 ao 6 e para os Cargos Comissionados de nºs. 01 ao 06, para os membros dos Conselhos Municipais, para os munícipes oficialmente escolhidos como delegados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

I - Dentro do Estado – 1 URM

II - Fora do Estado - 1,5 URM

III - Para Brasília - Distrito Federal: 2 URM

IV - Fora do País: 4 URM

Parágrafo Único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

II – O artigo 5º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou ¼ de diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada de acordo com o disposto no inciso II do §1º do artigo 8º desta Lei; e

II - ¼ de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição, devidamente comprovada de acordo com o disposto no inciso II do §1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, em anexo, o qual *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.716/2015, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*”

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é alterar os valores das diárias. Dentre as medidas ora propostas estão a alteração no valor das diárias integrais, de modo a assegurar que seja possível a indenização, além da alimentação e locomoção, os atuais valores que estão sendo cobrados a título de hospedagem, uma vez que esta modalidade de diária exige a pernoite.

Ainda, o Projeto de Lei altera a forma de apuração da diária quando o deslocamento exigir apenas 1 refeição sem pernoite, reduzindo de $\frac{1}{2}$ diária para $\frac{1}{4}$ de diária.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal